



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2023036309

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-573/2023

Sessão: Plenária Extraordinária n. 2/2023

Data: 24 de novembro de 2023

Interessado: DEBORA DALA MARIA VIZIOLI

Ementa: Aprova a anotação de curso de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, reunido Extraordinariamente de forma estritamente presencial, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-162/2023, nas dependências do Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Rua Bernardo Pires n. 415 – 2.º andar, em Porto Alegre (RS), O presente processo refere-se ao pedido do(a) Engenheiro(a) DEBORA DALA MARIA VIZIOLI de anotação de curso de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foram anexados os seguintes documentos: 1 - Certificado da Faculdade Integrada Instituto Souza - FASOUZA, de Ipatinga - MG, com histórico escolar; 2 - confirmação da autenticidade do certificado; 3 – e-mail do(a) requerente informando que realizou o curso na modalidade a distância; 4 – confirmação do registro do curso no Crea-MG (1523042), na modalidade EAD, sendo concedido o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e atribuições do "artigo 1º da lei 7.410/85 para exercício das atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea". O curso foi realizado no período de 24/08/2022 a 24/02/2023, com 660 horas/aula. Em consulta ao sistema e-mec para verificação do cadastro desta IES e dos seus cursos de especialização no Ministério da Educação, verifica-se que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho está cadastrado com 660 horas, duração de 6 meses, educação a distância. No PPC do curso que consta no e-mec, que é idêntico ao que foi nos foi enviado pelo Crea-MG e pela FASOUZA (solicitado no processo 2023000821), consta que o curso tem duração de 6 meses. Foi solicitada apresentação de declaração, emitida pela instituição de ensino onde foi realizada a Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, especificando a(s) disciplina(s) e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s) destinada(s) às atividades práticas realizadas e as disciplinas as quais estão vinculadas, o(s) local(is) onde ocorreram e os períodos, para atender ao Parecer 19/87 do Conselho Federal de Educação, visto que essa IES não está na circunscrição do Crea-RS. Foi anexada declaração da FASOUZA de que o curso está cadastrado no e-MEC e no Crea-MG, porém não fez referência às aulas práticas, que era o objeto da solicitação da CEEST. **Fundamentação Legal:** Considerando a Resolução n. 1007/2003 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Considerando a Resolução 1.040, de 25 de maio de 2012, que suspende a aplicabilidade da Resolução 1.010, de 2005. Considerando o Memorando 017/2013 - Assessoria Institucional, que informa, para alinhamento de procedimentos, que todo e qualquer processo de registro e atribuição profissional não

poderá ser analisado à luz da Resolução nº 1010 uma vez que a mesma, nos termos da Resolução nº 1.040, encontra-se suspensa quanto à sua aplicabilidade. Considerando a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 437, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Considerando que a instituição de ensino e o curso (modalidade a distância) estão cadastrados de acordo com a Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016. Considerando o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/1987, que traz o Currículo Básico com disciplinas e cargas horárias mínimas a serem seguidas pelos Cursos de Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho: "[...] A estrutura curricular que resultou, então, para a formação do profissional especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, a partir da análise aprofundada das várias propostas examinadas foi a seguinte: - Carga Horária total: 600 - Tempo de duração: 2 semestres letivos. - Número de horas/aula destinadas às disciplinas obrigatórias: 550 - Número de horas/aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais. - Número de horas/aula destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias, ou à cobertura de peculiaridades regionais ou a disciplinas de formação didático-pedagógica, a critério da instituição de ensino superior: 50 - Elenco das disciplinas obrigatórias com suas respectivas, ementas e cargas horárias mínimas. Considerando que o elenco das disciplinas obrigatórias conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em questão, com suas respectivas ementas e cargas horárias mínimas atende os requisitos básicos do Parecer CFE nº 19/1987 Considerando que as disciplinas do curso em tela totalizam 660 (seiscentas e sessenta) horas, sendo que, 10% destas ou 66 (sessenta e seis) horas são integralizadas com práticas e que essa prática é vivenciada no curso de pós-graduação, lato sensu, em Engenharia de Segurança do Trabalho, através de atividades direcionadas pelo professor por meio de videoaulas gravadas pelos professores, conforme o PPC anexo a este processo Considerando que semestre letivo não tem o mesmo significado que semestre temporal, pois na maioria das escolas de 2º. Grau e das Universidades, um semestre letivo corresponde a quatro meses e que 660 horas seriam impossíveis de serem cumpridas de apenas um semestre, portanto neste caso específico, no mínimo foram necessários dois semestres para a conclusão do curso Considerando que o Corpo Docente dos professores é constituído por mais de 50% de Doutores ou Mestres, conforme exigência postulada no Parecer do Conselho Federal de Educação nº 19/1987. **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Juarez Morbini Lopes**, nos seguintes termos: "**VOTO**: Face ao exposto, o parecer é de que sejam concedidas, *in totum*, as atribuições de Engenheiro de Segurança do Trabalho à Engenheira Civil DEBORA DALA MARIA VIZIOLI. **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS.**" **Presentes os conselheiros** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cynthia Viera Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano Dornelles Ramos, Fernanda Pacheco, Fernando Luís Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Gustavo GotterT Knies, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Itauana Giongo Remonti, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Márcia Eidt, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marco Antonio Machado, Marcos Wetzell da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Orlando Pedro Michelli, Paula de Lima Salum, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Sobroza Becker, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Thiago Dias Ribeiro e Wilson Pinheiro Bossle.

Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 12/12/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 12/12/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1961172** e o código CRC **0E3B0291**.

Referência: Processo nº 2023036309

SEI nº 1961172

Local: Porto Alegre